



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPUBLICA

Ofício n.º 506/XII/1.ª – CACDLG /2015

Data: 29-04-2015

ASSUNTO: Proposta de Lei n.º 284/XII/4.ª (GOV) – Texto final e relatório da discussão e votação na especialidade.

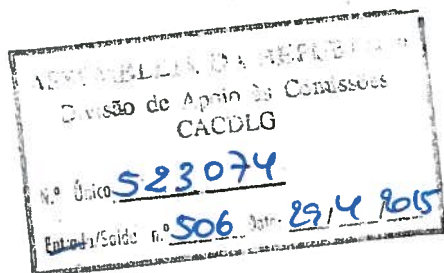
Para os devidos efeitos, junto se envia o texto final, relatório da discussão e votação na especialidade e propostas de alteração sobre a **Proposta de Lei n.º 284/XII/4.ª (GOV)** – *“Procede à segunda alteração à Lei n.º 23/2007, de 11 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, modificando os fundamentos para a concessão e cancelamento de vistos e para a aplicação da pena acessória de expulsão”*, aprovado na ausência do PEV, na reunião de 29 de abril de 2015, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

Rel

O PRESIDENTE DA COMISSÃO


(Luís Pita Ameixa)





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

TEXTO FINAL

DA PROPOSTA DE LEI N.º 284/XII/4.ª (GOV)

PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI N.º 23/2007, DE 4 DE JULHO, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DE ENTRADA, PERMANÊNCIA, SAÍDA E AFASTAMENTO DE ESTRANGEIROS DO TERRITÓRIO NACIONAL, MODIFICANDO OS FUNDAMENTOS PARA A CONCESSÃO E CANCELAMENTO DE VISTOS E PARA A APLICAÇÃO DA PENA ACESSÓRIA DE EXPULSÃO

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à segunda alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, modificando os fundamentos para a concessão e cancelamento de vistos e para a aplicação da pena acessória de expulsão.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho

Os artigos 52.º, 70.º e 151.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 52.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

4 - Pode ser recusada a emissão de visto a pessoas que constituam perigo ou ameaça para a ordem pública, a segurança ou a defesa nacional ou a saúde pública.

5 - [...].

6 - [...].

Artigo 70.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Quando o seu titular constitua perigo ou ameaça grave para a ordem pública, a segurança ou a defesa nacional, pelo seu envolvimento em atividades relacionadas com a prática do terrorismo, nos termos da respetiva lei.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

Artigo 151.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a pena acessória de expulsão só pode ser aplicada ao cidadão estrangeiro com residência permanente,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

quando a sua conduta constitua perigo ou ameaça graves para a ordem pública, a segurança ou a defesa nacional.

4 - [...].

5 - [...].»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de S. Bento, 29 de abril de 2015

pel

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

L. A. Pita Ameixa

(Luís Pita Ameixa)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
DA PROPOSTA DE LEI N.º 284/XII/4.ª (GOV)

PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI N.º 23/2007, DE 4 DE JULHO, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DE ENTRADA, PERMANÊNCIA, SAÍDA E AFASTAMENTO DE ESTRANGEIROS DO TERRITÓRIO NACIONAL, MODIFICANDO OS FUNDAMENTOS PARA A CONCESSÃO E CANCELAMENTO DE VISTOS E PARA A APLICAÇÃO DA PENA ACESSÓRIA DE EXPULSÃO

1. A proposta de lei em epígrafe, da iniciativa do Governo, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 6 de março de 2015, após aprovação na generalidade.
2. Foram solicitados pareceres escritos às seguintes entidades: [Conselho Superior da Magistratura](#), [Conselho Superior do Ministério Público](#) e Ordem dos Advogados.
3. O Grupo Parlamentar do PS apresentou propostas de alteração da iniciativa legislativa em apreciação em 21 de abril de 2015 e os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP, conjuntamente, apresentaram propostas de alteração em 27 de abril de 2015
4. Na reunião de 29 de abril de 2015, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares, à exceção do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade da proposta de lei.
5. No debate que antecedeu a votação, intervieram os Senhores Deputados Jorge Lação (PS), Hugo Velosa (PSD) e António Filipe (PCP), que apresentaram e debateram as propostas de alteração.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

6. Da votação realizada resultou o seguinte:

- **Artigo 1.º (preambular)** – na redação da Proposta de Lei - **aprovado**, com votos a favor do PSD, PS e CDS/PP e a abstenção do PCP e do BE;
- **Artigo 2.º (preambular)** – na redação da Proposta de Lei - **aprovado**, com votos a favor do PSD, PS e CDS/PP e a abstenção do PCP e do BE;
 - **Artigo 52.º, n.º 4 da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho** - na redação da Proposta de Lei - **aprovado**, com votos a favor do PSD, PS e CDS/PP, contra do BE e a abstenção do PCP;
 - **Artigo 70.º, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho**
 - na redação da proposta de substituição apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS – rejeitada, com votos contra do PSD, CDS/PP, PCP e BE e a favor do PS;
 - na redação da proposta de substituição apresentada pelos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP – **aprovada**, com votos a favor do PSD, CDS/PP e PS e contra do PCP e do BE;
 - **Artigo 151.º, n.º 3 da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho**
 - a proposta de substituição apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS foi retirada pelo proponente a favor da proposta de substituição apresentada pelos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP;
 - na redação da proposta de substituição apresentada pelos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP – **aprovada**, com votos a favor do PSD, CDS/PP e PS e contra do PCP e do BE;
- **Artigo 3.º (preambular)** – na redação da Proposta de Lei - **aprovado**, com votos a favor do PSD, PS e CDS/PP e a abstenção do PCP e do BE.



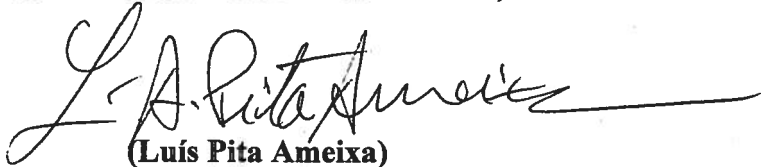
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Segue em anexo o texto final da proposta de lei n.º 284/XII/4.ª (GOV) e as propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PS e, conjuntamente, pelos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP.

Palácio de S. Bento, 29 de abril de 2015

Rel'

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(Luís Pita Ameixa)

1-



PROPOSTA DE LEI N.º 284/XII/4.ª (GOV)

Procede à segunda alteração à Lei n.º 23/2007, de 11 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, modificando os fundamentos para a concessão e cancelamento de vistos e para a aplicação da pena acessória de expulsão.

Proposta de alteração

Artigo 2.º

[...]

«Artigo 70.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

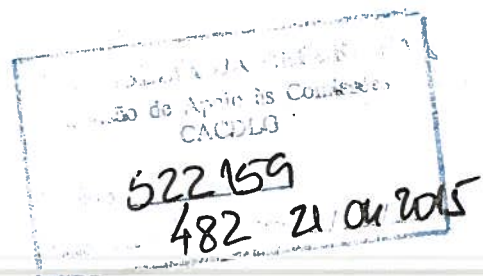
b) [...];

c) [...];

d) Quando o seu titular constitua perigo ou ameaça grave para a ordem pública, a segurança ou a defesa nacional, enquanto suspeito de atividades relativas à prática do terrorismo, nos termos da respetiva lei.

2 - [...].

3 - [...].



4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

Artigo 151.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a pena acessória de expulsão só pode ser aplicada ao cidadão estrangeiro com residência permanente, quando a sua conduta constitua perigo ou ameaça ~~suficientemente~~ graves para a ordem pública, a segurança ou a defesa nacional, **enquanto suspeito de atividades relativas à prática do terrorismo, nos termos da respetiva lei.**

4 - [...].

5 - [...].»

Os Deputados,



PROPOSTA DE LEI N.º 284/XII/4ª (GOV) - Procede à segunda alteração à Lei n.º 23/2007, de 11 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, modificando os fundamentos para a concessão e cancelamento de vistos e para a aplicação da pena acessória de expulsão

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 2.º

(...)

“Artigo 70.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

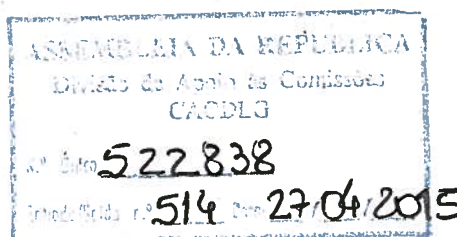
d) Quando o seu titular constitua perigo ou ameaça grave para a ordem pública, a segurança ou a defesa nacional, pelo seu envolvimento em atividades relacionadas com a prática do terrorismo, nos termos da respetiva lei.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].



6 - [...].

7 - [...].

Artigo 151.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a pena acessória de expulsão só pode ser aplicada ao cidadão estrangeiro com residência permanente, quando a sua conduta constitua perigo ou ameaça ~~suficientemente~~ graves para a ordem pública, a segurança ou a defesa nacional.

4 - [...].

5 - [...].”

Palácio de São Bento, 27 de abril de 2015

Os Deputados do PSD e do CDS-PP,